



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 07 de dezembro de 2021.

Mensagem nº. 025/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador José Amarildo Pimentel

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da necessidade de se proceder a ajustes no PPA - Plano Plurianual de Investimentos do município compreendendo o período a ser executado de 2022-2025, tendo em vista a necessidade em se proceder a ajustes nas Metas e Indicadores, bem como nos valores a preços correntes distribuídos nos diversos Programas no respectivo PPA, em que pese o montante total já guardar compatibilidade entre as peças.

Neste contexto, considerando a proximidade do término do período Legislativo e do exercício financeiro, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente a apreciação do Anteprojeto de lei em questão em regime de URGÊNCIA e com DISPENSA dos PARECERES, com convocação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

Anteprojeto de Lei Municipal nº 025, de 07 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a ajustes no PPA - Plano Plurianual de Investimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes no PPA-Plano Plurianual de Investimentos a entrar em vigor no Município de Sumidouro compreendendo o período de (2022-2025), com os ajustes de Metas, Indicadores e valores correntes, atrelados aos Programas descritos no referido instrumento de modo a que se possa manter a compatibilidade e paridade entre as referidas peças de Planejamento e Execução Orçamentária.

Art.2º. Os respectivos dispositivos delineados na presente Lei não prejudicam possíveis ajustes ou alterações do referido PPA (Plano Plurianual de Investimentos) a serem posteriormente descritos e evidenciados em Lei específica, quando da necessidade de criação de novo projeto e/ou Programa de Trabalho não contemplados no mesmo e por conseguinte nos respectivos Orçamentos anuais.

Art.3º. Em decorrência dos arts. 1º e 2º, ficam atualizados os programas finalísticos do período (2022 - 2025) e por conseguinte o Anexo de Metas e Indicadores do PPA referentes a (2022-2025), demonstrados em unidade de medida e a preços correntes, de modo a guardar paridade com os programas elencados no orçamento de 2022.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro/RJ, 07 de dezembro de 2021.

Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal